



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Processo nº 17/1203-0019515-3

Assunto: Recurso ao Convite **0010/2020**

Sr. Diretor

Examinados os Recursos referente ao edital de Convite nº **0010/2020**, apresentado pela empresa **Prepaver Construtora EIRELI**, com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica da CELIC, DECIDIMOS pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso.

Em 05/08/20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação nº 1011/2020 – ASJUR/CELIC, aprovo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 05/08/20

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



Nome do documento: decisao recurso Cv 0010 20.doc

Documento assinado por

Douglas Romano de Oliveira
Augusto Krug e Silva
Lucas do Nascimento Dutra
Jairo Peres de Oliveira

Órgão/Grupo/Matrícula

SEPLAG / CPL/DELIC / 437717601
SEPLAG / CPL/DELIC / 351062001
SEPLAG / CPL/DELIC / 349714301
SEPLAG / DELIC/CELIC / 241908401

Data

05/08/2020 08:56:06
05/08/2020 10:00:12
05/08/2020 10:32:32
05/08/2020 10:53:24





Informação nº 1011/2020 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.

Assunto: Recurso – Convite nº 0010/2020

Processo nº 17/1203-001915-3

A CPL/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI. no Convite nº 0010/2020/CELIC, que tem por a contratação (em regime de execução indireto – empreitada por preço unitário) de empresa especializada para executar a obra de cercamento do terreno com muro pré-moldado em gradil de concreto vazado com pontas no Comando de Operações Especiais – COE/BM, em Porto Alegre/RS.

A recorrente solicitar a “*retificação da Ata de 22/07/2020 referente ao não enquadramento como ME/EPP no referido certame*”, pois de acordo com ela a declaração de enquadramento encontra-se acostada às fls. 757 do presente processamento.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada **não obedece** ao estabelecido no artigo 109, § 6º da Lei nº 8.666/93, **não atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal**. Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



(...)

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(...)

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Considerando o dispositivo legal retro mencionado e que a Ata de Sessão de Julgamento da Proposta Técnica foi publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de julho de 2020, é possível concluir que o prazo final para a apresentação dos recursos se encerrou no dia 27 de julho de 2020.

Desta forma, o recurso interposto pela licitante PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI **não deve ser conhecido**, uma vez que interposto no dia 28 de julho de 2020 (fl. 865/868), portanto, fora do prazo recursal.

Quanto ao mérito do recurso percebemos que a celeuma reside no fato de que a licitante se declarou ME/EPP apresentando a declaração constante no Anexo IV do Edital, mas não comprovou tal situação conforme exige o próprio edital, ou seja, não apresentou o enquadramento como micro ou pequeno empresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Os licitantes que declararem o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



(...)

12.1.1.4. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo IV, quando for o caso.

Portanto, totalmente descabido de fundamento o pleito da recorrente.

Ante o exposto, sugerimos que o recurso interposto pela empresa PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI. ao Convite nº 0010/2020 não deve ser conhecido, visto que se encontra intempestivo conforme explanado anteriormente.

Contudo, à consideração superior.

Bruno Bonnamain

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à CPL/CELIC.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à CPL/CELIC para prosseguimento

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC.





Nome do documento: Info 1011 BB CPL Convite 0010-2020 - 17120300195153 - intempestivo.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bruno Martins Bonnamain de Lima	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 378209301	03/08/2020 19:23:59
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	04/08/2020 09:57:04
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	04/08/2020 20:04:20

